TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01741/13

01. Processo: **TC-07214/07.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **JORDÃO BARBOSA DE CARVALHO**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **112.203-7**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**
09. Data do ato: **04/07/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em, 04 de Julho de 2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Junho de 2013.

_____

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal